



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 4-A, de 2015, do Sr. André Figueiredo e outros, que "altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (prorroga a vigência da DRU até 31 de dezembro de 2019 e propõe a retirada escalonada da incidência da desvinculação de receita da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social) e apensadas. **PEC 004/15 – PRORROGAÇÃO DA DRU ATÉ 2019**

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4-B, DE 2015

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião realizada na data de hoje, acatando proposta apresentada pelos nobres Deputados Bacelar e Veneziano Vital do Rêgo, entendemos oportuno esclarecer que não são desvinculadas as receitas dos fundos instituídos pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

Em função disso, o inciso V do art. 76-A introduzido ao ADCT pelo art. 2º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

“V – fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.”

Na mesma linha, resolvemos acatar sugestões de lideranças partidárias no sentido de estender o alcance da medida aqui examinada até 31 de dezembro de 2023, como aliás já estava previsto na proposta originalmente encaminhada ao Congresso Nacional pelo Governo Federal ainda na gestão da Presidente Dilma Rousseff.

Assim sendo, os **caputs** dos **arts. 76, 76-A e 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** a que se referem os arts. 1º e 2º de nosso Substitutivo passam, respectivamente, a ter a seguinte redação:

“Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, **até 31 de dezembro de 2023**, trinta por cento da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de

intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.”

“Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até **31 de dezembro de 2023**, trinta por cento das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.”

“Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até **31 de dezembro de 2023**, trinta por cento das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.”

Também estamos propondo algumas pequenas correções de caráter meramente redacional em nosso Substitutivo, já, inclusive, incorporadas na redação que demos acima aos arts. 76-A e 76-B introduzidos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No art. 2º do Substitutivo, no texto do caput dos arts. 76-A e 76-B introduzidos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, suprimimos a vírgula antes de “relativas a” e onde constava “instituídas” e “criadas”, corrigimos a redação para, respectivamente, “instituídos” e “criados”.

Por último, estamos igualmente corrigindo a numeração dos artigos do Substitutivo, alterando de 4º para 3º o último artigo do Substitutivo, sem qualquer alteração de conteúdo do referido dispositivo.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 2016.

**Deputado LAUDÍVIO CARVALHO**  
**Relator**